



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 086, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Cria o cargo de Médico Pediatra, o qual passa a integrar o Anexo I da Lei Complementar nº 04, de 1º de julho de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores e dos Profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Médico Pediatra, cargo de provimento efetivo, com as atribuições previstas no Anexo Único desta Lei, o qual passa a integrar o Anexo I da Lei Complementar nº 04, de 1.º de julho de 2005, com a seguinte definição:

CARREIRA	CARGO	VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA SEMANAL HS
SERVIÇOS DE SAÚDE	MÉDICO PEDIATRA	01	R\$4.750,00	10

Art. 2.º- O anexo VII da Lei Complementar nº. 04 de 1º de julho de 2005, passa a vigorar acrescido das descrições das funções do cargo de Médico Pediatra, com a seguinte redação:

MÉDICO PEDIATRA: 10 HORAS SEMANAIS

Escolaridade: - Nível Superior em Medicina, com especialização em pediatria, com o registro no órgão de classe competente e na especialidade do cargo. O título de especialização tem que ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

reconhecido pela Associação Médica Brasileira ou pelo Conselho Federal de Medicina ou possuir certificado de residência médica reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou título de mestrado ou doutorado expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação

Descrição Sumária Executar atividades correspondentes à sua respectiva formação de Nível Superior; orientar quando solicitado, o trabalho de outros funcionários; desenvolver atividades de programação em sua área de atuação; preparar relatórios e outros documentos relativos ao exercício de suas atividades; realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes e clientes; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica.

Descrição Detalhada Atender pacientes com idade até 11 anos, 11 meses e 29 dias (conforme orientação da Sociedade Brasileira de Pediatria); realizar o atendimento ao recém-nascido, procedendo com os cuidados essenciais ao mesmo; realizar acompanhamento de crianças recém-nascidas, verificando condições físicas do paciente e testando reflexos; incentivar o aleitamento materno e orientar a dieta de crianças com vistas à manutenção da saúde e/ou prevenção de patologias; acompanhar o calendário de vacinação das crianças; investigar patologias, acompanhando sua resolutividade e manejando eventuais complicações; promover a prevenção de doenças que afetarão a fase adulta, sobretudo as patologias cardiovasculares; identificar casos de déficit cognitivo, verificando prováveis causas e promovendo os encaminhamentos necessários; verificar e/ou identificar casos de abuso físico ou emocional e encaminhar tais casos aos setores competentes; participar de comitês que tratam da saúde da criança e adolescente; participar de campanhas e/ou capacitações referentes ao diagnóstico precoce de câncer infantil; atuar ativamente em ações que visem o bem estar físico e emocional da criança e adolescente; emitir atestados de saúde, sanidades e aptidão física e mental e de óbito, para atender as determinações legais; atender a urgência clínicas; atender as crianças que necessitem dos serviços de pediatria, para fins de exame clínico, educação e adaptação, nas diversas unidades de saúde do Município; ajudar na elaboração e execução de programas voltados para a saúde pública, visando principalmente à educação e prevenção de doenças; participar, quando convocado, de junta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

médica, emitindo pareceres e diagnósticos de acordo com sua área de atuação; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações específicas, constantes do Orçamento do Município.

Art. 4º- Ficam ratificadas todas as despesas realizadas com o pagamento do Médico Pediatra contratado para a vaga ora criada.

Art. 5º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo sua vigência ao dia 1º de fevereiro de 2016.

São Sebastião do Oeste, 24 de fevereiro de 2016.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal